

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

2021 | 2030





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CUIDAR
DAS PESSOAS,
AVANÇAR
O CEARÁ.



www.ceara.gov.br

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS

Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Roberto Alzir Dias Chaves

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS

Sérgio Pereira dos Santos

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Luís Mauro Albuquerque Araújo

CORONEL COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Sinval da Silveira Sampaio

CORONEL COMANDANTE – GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

José Cláudio Barreto de Sousa

PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Júlio César Nogueira Torres

DIRETOR – GERAL DA AESP

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DELEGADO GERAL – POLÍCIA CIVIL

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nabupolasar Alves Feitosa

SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Waldemir Catanho da Sena Júnior

ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA BIOPSISSOCIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**SOCIAL DO CEARÁ (ABIPS SSPDS)**

Bruna Gadelha Gomes

DIRETOR DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DIESP

Gonçalo Eduardo Barreto Araújo

EQUIPE TÉCNICA E REDAÇÃO

Júlio César Ribeiro de Assunção Filho

Rafael Barbosa Gonçalves

Antônio Clébio de Oliveira Barbosa Filho

Flávio do Nascimento Moreira Jr.

Francisco Edinaldo Do Vale Cavalcante (AESP)

Anderson Duarte Barboza (AESP)

Manuela Chaves Loureiro Cândido (PEFOCE)

José Leandro Marinho (CBMCE)

Filipe Eduardo Bastos Bentemuller (CBMCE)

Aluizio Souza Freitas (CBMCE)

José Maria Costa Júnior (PMCE)

José Kilderlan Nascimento de Sousa (PMCE)

Marchezan Nacarato Rocha (PMCE)

Álvaro Cardoso Maciel (SAP)

Rodrigo Brito de Moraes (SAP)

Cristiane Gadelha Cavalcanti (SAP)

Bruna Gadelha Gomes (ABIPS SSPDS)

Francisco Júlio Dias Cavalcanti (DETRAN/CE)

Jéssykah Wladya Eufrasio Barroso

COLABORAÇÃO

Carlos Calebe Oliveira Dias

Trícia Vanessa Herculano Cardoso

REVISÃO

Gonçalo Eduardo Barreto Araújo (Supesp)

Rafael Barbosa Gonçalves (Supesp)

DIAGRAMAÇÃO

Juliana Mendes Teixeira de Lima



SUMÁRIO

1. ALINHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O ORÇAMENTO.....	05
2. AÇÕES ESTRATÉGICAS A SEREM ADOTADAS POR CADA UMA DAS VINCULADAS DA SSPDS POR OCASIÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, OBSERVANDO O ALINHAMENTO COM O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	14
3. METAS, INDICADORES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	50
4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	55
REFERÊNCIAS.....	61

LISTA DE FIGURAS.....	Pág.
-----------------------	------

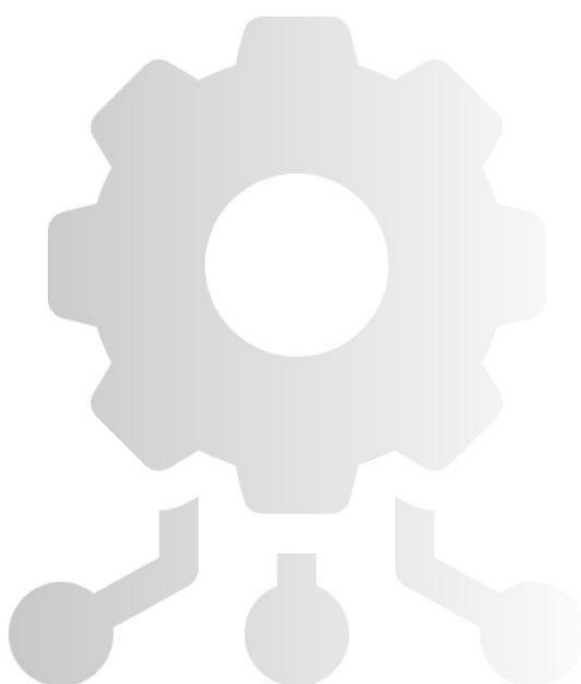
Figura 01	Relação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social com o Planejamento Estratégico e o Orçamento	12
-----------	---	----

LISTA DE TABELAS.....	Pág.
-----------------------	------

Tabela 01	Fontes de Financiamento para cada Ação Estratégica	08
Tabela 02	Ciclo de Ação dos Órgãos Vinculados à SSPDS	51



**ALINHAMENTO DO PLANO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
COM O PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO E COM O ORÇAMENTO**



1. ALINHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O ORÇAMENTO

Para o devido alinhamento entre o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) com o planejamento estratégico e com o orçamento, as metas e prioridades do PLNSPDS devem estar alinhadas conforme estabelecido na Lei do Plano Plurianual, como enfatizado no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PLNSPDS) (2021).

Portanto, para que uma Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social seja implementada e atinja os objetivos previamente estabelecidos, é fundamental contar com o fornecimento adequado de recursos, sendo pertinente uma análise prévia do impacto no orçamento.

Assim, todos os requisitos das políticas de Segurança Pública devem estar alinhados com as legislações fiscais e orçamentárias baseados nos requisitos definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), (BRASIL, 2021).

Entre as fontes de financiamento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, destacamos:

- O Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19);
- Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE – Lei nº 16.200, de 23.02.17 (D.O.24.02.17);
- Fundo Rotativo nos Complexos Penitenciários e/ou Estabelecimentos Provisórios e de Execução Penal do Sistema Penitenciário. – LEI nº 17.610/2021, 6 de agosto de 2021.

- Para ações relacionadas às mortes no trânsito, as fontes são: recursos vinculados ao trânsito, recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos e outros recursos não vinculados.

A Portaria nº 710, do Secretário do Tesouro Nacional, de 25 de fevereiro de 2021, “estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios”, de observância obrigatória a partir de 2023, considerando o disposto na portaria conjunta do Secretário do Tesouro Nacional/Secretário de Orçamento Federal nº 20, de 2021. No ano de 2023, foi elaborado um Manual Técnico do Orçamento – MTO 2023, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos, conforme os códigos descritos abaixo:

500 – Tesouro Estadual.

700 – Recurso Gov. Federal (convênio).

713 – Recursos Fundo Nacional.

759 – Arrecadação Própria.

O planejamento estratégico aliado ao orçamento público são as bases das ações estratégicas contidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, assim, as metas e prioridades devem estar de acordo com o previsto na Lei que institui o Plano Plurianual no período em exercício. O presente PESPDS demonstra perfeito alinhamento com os programas temáticos contidos no PPA 2024-2027.

O presente Plano Estadual de Segurança Pública além de estar alinhado com os normativos federais que norteiam os estados na confecção de seus planos, também está alinhado com o planejamento estratégico do governo

estadual cearense, como pode-se observar no objetivo 22 do planejamento estratégico do Plano Plurianual 2024-2027:

- “Reduzir radicalmente a criminalidade e a violência em todas as suas dimensões, através de um sistema de segurança e justiça de padrão mundial, que fortaleça a cultura da paz”.

Para a execução dos projetos estratégicos, o PPA traz como fontes de orçamento o Tesouro Estadual, operações de crédito, convênios, arrecadação própria dos Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Estado detém a maioria.

Tabela 16: Fontes de Financiamento para cada Ação Estratégica.

ORD	FONTE DE FINANCIAMENTO	ESTRATÉGIA
1	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19); Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Promover o aperfeiçoamento de ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social com foco na integração entre os órgãos da Administração Pública mencionados no Decreto Estadual que institui o Plano Estadual de Segurança Pública, otimizando padrões de gestão fundamentada nos princípios de excelência do MEG (Modelos de Excelência da Gestão): Governança, implementar ações de controle, fiscalização, metas, aferição de produtividade, incentivo pecuniário por resultados atingidos, superados e sua manutenção sustentável.
2	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.
3	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos nas divisas.
4	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes, de atos de improbidade administrativa e de ilícitos apurados e promover a sua destinação.
5	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

6	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais.
7	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) para categorização e análise.
8	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.
9	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social.
10	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

11	Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpen/Ce –Lei N.º 16.200, de 23.02.17 (D.O.24.02.17); Fundo Rotativo nos Complexos Penitenciários e/ou Estabelecimentos Provisórios e de Execução Penal do Sistema Penitenciário – Lei N.º 17.610, de 06.08.2021 (D.O. 06.08.21); Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP – Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003). Fundo Penitenciário Nacional – Funpen – Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Fonte 500: Tesouro Estadual. Fundo Estadual de Transporte – Fet, Lei Complementar N° 45, de 15.07.04 (D.O. 16.07.04).	Aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.
12	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.
13	Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpen/Ce –Lei N.º 16.200, de 23.02.17 (D.O.24.02.17); Fundo Rotativo nos Complexos Penitenciários e/ou Estabelecimentos Provisórios e de Execução Penal do Sistema Penitenciário – Lei N.º 17.610, de 06.08.2021 (D.O. 06.08.21). Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP – Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003). Fundo Penitenciário Nacional – Funpen – Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Fonte 500:	Fortalecer parcerias com as instituições de ensino, visando garantir a lotação de professores nas unidades prisionais; Ampliar a oferta educacional nas unidades prisionais; Construção de novas salas de aula, incluindo projetos que utilizam a mão de obra carcerária durante a capacitação profissional.

	Tesouro Estadual..	
14	Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpen/Ce –Lei N.º 16.200, de 23.02.17 (D.O.24.02.17); Fundo Rotativo nos Complexos Penitenciários e/ou Estabelecimentos Provisórios e de Execução Penal do Sistema Penitenciário – Lei N.º 17.610, de 06.08.2021 (D.O. 06.08.21). Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP – Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003). Fundo Penitenciário Nacional – Funpen – Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Fonte 500: Tesouro Estadual.	Fortalecimento dos projetos realizados nas unidades prisionais
15	Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados; 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito; 753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.	Ampliar capacidade operacional do DETRAN/CE; Ampliar parceria com os órgãos de trânsito; Ampliar a cooperação institucional com o poder público municipal, visando a realização de operações conjuntas no âmbito da fiscalização, ordenamento e segurança do trânsito.
16	Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – Lei Complementar N.º 191, de 13.01.19 (D.O. 13.01.19). Tesouro Estadual e captação de recursos oriundos de convênios ou operações de crédito.	Fortalecer o poder operacional do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio através do aumento de efetivo e aquisição de viaturas; Fortalecer as ações de fiscalização de segurança contra incêndio através das intensificação das operações nas edificações e áreas de risco.

Figura 03: Relação do Plano Estadual e Segurança Pública com o Planejamento Estratégico e o Orçamento.

RELAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E O ORÇAMENTO.





**AÇÕES ESTRATÉGICAS A SEREM ADOTADAS POR
CADA UMA DAS VINCULADAS DA SSPDS POR
OCASIÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, OBSERVANDO O
ALINHAMENTO COM O PLANO NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



2. METAS, CICLOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS A SEREM ADOTADAS PELAS VINCULADAS DA SSPDS POR OCASIÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, OBSERVANDO O ALINHAMENTO COM O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Para combater a criminalidade de maneira ostensiva, preventiva e científica, foram estabelecidas metas, ciclos e ações estratégicas de Segurança Pública no estado do Ceará para o período de 2021 a 2030. Essas ações estão alinhadas ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030 e à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Neste tópico, foi utilizado o período base do PNSPDS para projetar os valores a serem alcançados de acordo com cada meta.

Meta nacional:

Reduzir a taxa de **homicídios dolosos** para até **16** mortes por 100 mil habitantes até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de **homicídios dolosos** para até **36,12** mortes por 100 mil habitantes até 2030. **Taxa atual: 34,42** homicídios por 100 mil habitantes (2024), inferior à meta nacional definida pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Para o cálculo da redução dos homicídios dolosos, utilizou-se como índice base a taxa anual de homicídios dolosos por 100 mil habitantes, referente ao ano de 2018. A partir dessa base, realizou-se a previsão anual de diminuição durante o período de vigência do presente Plano, almejando-se uma redução média anual de 3,21% orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução de homicídios dolosos por 100 mil habitantes (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	48,44	46,89	45,38	43,93	42,52	41,15	39,83	38,55	37,32	36,12

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
--------------------	--------------------------------

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de lesão corporal seguida de morte para até 0,27 morte por 100 mil habitantes até 2030. Taxa atual: 0,13 lesões corporais por 100 mil habitantes (2024), inferior à meta nacional definida pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Para o cálculo da redução de lesões corporais seguidas de morte, adotou-se como índice base a taxa dessas lesões por 100 mil habitantes no ano de 2018. Com base nesse índice, efetuou-se a previsão anual de diminuição durante o período de vigência do presente Plano, objetivando uma redução média anual de 3,16% orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução da taxa de lesões corporais seguidas de morte por 100 mil habitantes (2021 - 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	0,36	0,35	0,34	0,33	0,32	0,31	0,30	0,29	0,28	0,27

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
--------------------	--------------------------------

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de latrocínios para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de latrocínios para até 0,46 morte por 100 mil habitantes até 2030. Taxa atual: 0,44 morte por 100 mil habitantes. (2024) (inferior à meta nacional definida pelo Plano Nacional de Segurança Pública).

Para calcular a redução dos latrocínios, utilizou-se como índice a taxa desses crimes por 100 mil habitantes, referente ao ano de 2018. Com essa referência, realizou-se a previsão anual de diminuição ao longo do período de vigência do presente Plano, visando alcançar uma redução média anual de 2,76%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução da taxa de latrocínios por 100 mil habitantes (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	0,59	0,57	0,55	0,54	0,52	0,51	0,50	0,48	0,47	0,46

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
--------------------	--------------------------------

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 02 mortes por 100 mil mulheres até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de mortes violentas de mulheres para até 6,04 mortes por 100 mil mulheres até 2030. Taxa atual: 6,88 mortes violentas de mulheres por 100 mil mulheres (2024).

Para calcular a redução de mortes violentas de mulheres, adotou-se como índice base a taxa por 100 mil mulheres referente ao ano de 2018. A partir dessa média, procedeu-se com a previsão anual de diminuição durante o período de vigência do presente Plano, objetivando uma redução média anual de 5,11%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública. Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução da taxa de mortes violentas de mulheres por 100 mil mulheres (2021 - 2030).

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	9,68	9,19	8,72	8,27	7,85	7,45	7,07	6,71	6,36	6,04

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 12,29 mortes por 100 mil habitantes até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de mortes no trânsito para até 12,31 mortes por 100 mil habitantes até 2030. Taxa atual: 7,98 mortes no trânsito por 100 mil habitantes (2024).

Para o cálculo da redução de mortes no trânsito, utilizou-se como índice base a taxa dessas mortes por 100 mil habitantes, referente ao ano de 2017. A partir dessa base, elaborou-se a previsão anual de diminuição ao longo do período de vigência do presente Plano, com o objetivo de alcançar uma redução média anual de 4,87%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

*Foram considerados como indicadores de mortes no trânsito as mortes acidentais no trânsito e os homicídios culposos no trânsito.

Previsão de redução da taxa de mortes no trânsito por 100 mil habitantes (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	19,29	18,36	17,46	16,61	15,80	15,03	14,30	13,60	12,94	12,31

Fonte: DETRAN/CE.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 6, 7, 8, 9 e 14
--------------------	-----------------------

*Dados Detran/CE.

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 12,29 mortes por 100 mil habitantes até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de mortes no trânsito para até 12,86 mortes por 100 mil habitantes até 2030. Taxa atual: 19,39 mortes no trânsito por 100 mil habitantes (2024).

Para o cálculo da redução de mortes no trânsito, utilizou-se como índice base a taxa dessas mortes por 100 mil habitantes, referente ao ano de 2017. A partir dessa base, elaborou-se a previsão anual de diminuição ao longo do período de vigência do presente Plano, com o objetivo de alcançar uma redução média anual de 4,87%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

*Foram considerados como indicadores de mortes no trânsito as mortes acidentais no trânsito e os homicídios culposos no trânsito.

Previsão de redução da taxa de mortes no trânsito por 100 mil habitantes (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	20,16	19,18	18,25	17,36	16,51	15,71	14,94	14,22	13,52	12,86

Fonte: DETRAN/CE.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 6, 7, 8, 9 e 14
--------------------	-----------------------

*Dados SSPDS.

Meta nacional:

Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030. Valor atual: 16 profissionais de segurança pública vítimas (2024).

Para calcular a redução da vitimização de profissionais de segurança pública, utilizou-se como índice base o número absoluto de casos de vitimização desses profissionais¹ no ano de 2018. A partir dessa média, realizou-se a previsão anual de diminuição durante o período de vigência do presente Plano, com o objetivo de atingir uma redução média anual de 3%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução de vitimização de profissionais de segurança pública (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ABS	13	12	12	12	11	11	11	10	10	10

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 6, 7, 8 e 9
---------------------------	--------------------------

¹ Vinculadas da SSPDS. Inclui: Policiais Militares do Estado do Ceará – PMCE; Policiais Civis do Estado do Ceará – PCCE; Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará – CBMCE e Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE.

Meta nacional:

Reduzir o número absoluto de suicídios de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir o número absoluto de suicídios de profissionais de segurança pública em 30% até 2030. Valor atual: 12 ocorrências de suicídios de profissionais de segurança pública (2024).

Para o cálculo da redução de suicídios entre profissionais de segurança pública, adotou-se como índice base o número absoluto de suicídios desses profissionais durante o ano de 2018. Com essa referência, efetuou-se a previsão anual de diminuição ao longo do período de vigência do presente Plano, visando alcançar uma redução média anual de 3%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução de suicídios de profissionais de segurança pública (2021 - 2030)										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ABS	8	8	7	7	7	7	6	6	6	6

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 5, 7, 8 e 16
---------------------------	---------------------------

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de furto de veículos para até 70,64 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Taxa atual: 144,32 furtos de veículos por 100 mil veículos (2024).

Para calcular a redução da taxa de furto de veículos, adotou-se como índice base a taxa de furtos de veículos por 100 mil veículos, referente ao ano de 2018. Com base nesse índice, realizou-se a previsão anual de diminuição durante o período de vigência do presente Plano, com o objetivo de alcançar uma redução média anual de 4,08%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública. Para o cálculo das taxas de furto de veículos, foram utilizadas as informações de frota de veículos de cada ano do Departamento de Trânsito – DETRAN da Secretaria de Infraestrutura do Ceará.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução de furto de veículos por 100 mil veículos (2021 – 2030).

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	102,77	98,57	94,55	90,69	86,99	83,45	80,04	76,77	73,64	70,64

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

Meta nacional:

Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Reduzir a taxa de roubo de veículos para até 162,32 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Taxa atual: 168,70 ocorrências de roubo de veículo por 100 mil veículos (2024).

Para o cálculo da redução da taxa de roubo de veículos, utilizou-se como índice base a taxa de roubo de veículos por 100 mil veículos no ano de 2018. A partir dessa média, procedeu-se à previsão anual de redução durante o período de vigência do presente Plano, visando uma redução média anual de 3,78%, orientada pelo Plano Nacional de Segurança Pública. Para o cálculo das taxas de roubo de veículos, foram utilizadas as informações de frota de veículos de cada ano do Departamento de Trânsito – DETRAN da Secretaria de Infraestrutura do Ceará.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de redução de roubo de veículos por 100 mil veículos (2021 - 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	229,61	220,93	212,58	204,54	196,81	189,37	182,21	175,33	168,70	162,32

Fonte: DIEST/SUPESP/SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:**AÇÕES ESTRATÉGICAS****1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**

META 10

Meta nacional:

Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Aumentar em 6% ao ano o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 18466 vagas até 2030. Número atual: 17.618 vagas no sistema prisional (2024).

Para calcular o aumento de 60% no quantitativo de vagas no sistema prisional, adotou-se como índice base o número de vagas do ano de 2018 no sistema prisional cearense. Com base nesse número, realizou-se a previsão anual de aumento ao longo do período de vigência do presente Plano, visando um aumento médio anual de 6%, orientado pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de aumento de quantitativo de vagas no sistema prisional (2021 – 2030).										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	12.233	12.926	13.618	14.311	15.003	15.691	16.388	17.081	17.773	18.466

Fonte: SAP-CE.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13
--------------------	-------------------------------------

Meta nacional:

Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Aumentar em 18,5% ao ano o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 8.886 vagas até 2030. Número atual: 3.210 presos que exercem atividade laboral (2024).

Para calcular o aumento de 185% no quantitativo de presos que exercem atividades laborais, utilizou-se como índice base o número de presos envolvidos em atividades laborais no sistema prisional cearense no ano de 2018. A partir desse número, realizou-se a previsão anual de aumento durante o período de vigência do presente Plano, visando um aumento médio anual de 18,5%, orientado pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de aumento do quantitativo de presos que exercem atividade laboral (2021 – 2030)										
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	1.929	2.286	2.709	3.210	3.803	4.507	5.341	6.328	7.499	8.886

Fonte: SAP-CE

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12 e 13
---------------------------	--

Meta nacional:

Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Aumentar em 18,5% ao ano o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 9.940 vagas até 2030. Número atual: 7.655 presos que exercem atividades educacionais (2024).

Para calcular o aumento de 185% no número de presos que participam de atividades educacionais, adotou-se como índice base o total de presos engajados em tais atividades no sistema prisional cearense no ano de 2018. A partir dessa base, elaborou-se a previsão de aumento anual ao longo do período de vigência do presente Plano, com o objetivo de alcançar um aumento médio acumulado de 185% ao final de 10 anos, orientado pelo Plano Nacional de Segurança Pública.

Revisado de acordo com as diretrizes e recomendações da: Nota Técnica nº: 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de aumento do quantitativo de presos que exercem atividades educacionais (2021 – 2030).

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	2.160	2.559	3.032	3.592	4.256	5.043	5.975	7.080	8.389	9.940

Fonte: SISDEPEN/SAP-CE.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÕES ESTRATÉGICAS

1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13

Meta nacional:

Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030.

Meta adaptada à realidade estadual:

Atingir 50% de Unidades Locais devidamente certificadas por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente), emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030. Número atual: 9,9% de unidades certificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar (2024).

Para calcular o aumento de 50% no índice das Unidades Locais certificadas por alvará de licença, usou-se como base o número de unidades locais ativas que devem obter o certificado de conformidade do CBMCE em 2024 (**360.598** edificações com CNPJ ativo) – fonte: SCAT/CBMCE. Com esse número, fez-se a previsão anual de aumento durante o período do Plano.

Obs: Os cálculos excluíram MEIs, que não são obrigados a obter certificação do CBMCE. Ademais, a meta inicia em 2024, pois não há registros anteriores de CNPJ ativos. Revisado conforme as diretrizes da Nota Técnica nº 13/2024/COAI-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ.

Previsão de aumento de unidades locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença emitido pelos corpos de bombeiros militares (2023 – 2030).

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa	9,90%	16,58%	23,26%	29,94%	36,62%	43,30%	50%

Fonte: SCAT/CBM-CE/SSPDS

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÃO ESTRATÉGICA	1, 2, 6, 7, 8 e 15
-------------------------	---------------------------

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:

AÇÃO ESTRATÉGICA 01

Promover o aperfeiçoamento de ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social com foco na integração entre os órgãos da Administração Pública mencionados no Decreto Estadual que institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, otimizando padrões de gestão fundamentada nos princípios de excelência.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, AESP, SUPESP E DETRAN.
Prazo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Relação com os objetivos da PNSPDS – Art 6º LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.	
I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; V – promover a participação social nos conselhos de segurança pública; VII – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XI – estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das	

ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

AÇÃO ESTRATÉGICA 02

Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE E SUPESP.
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

Relação com os objetivos da PNSPDS – Art 6º LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;

IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

XVI – fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

- XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
- XX – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
- XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
- XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
- XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
- XXVI – fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

AÇÃO ESTRATÉGICA 03

Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes, de atos de improbidade administrativa e de ilícitos apurados e promover a sua destinação.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS E SAP.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12
Relação com os objetivos da PNSPDS – Art 6º LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.	
I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 04

Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE e PEFOCE.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13
Relação com os objetivos da PNSPDS – Art 6º LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.	
III – Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia, bem como para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.; VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XVI – fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;	

XXVI – fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

AÇÃO ESTRATÉGICA 05

Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, PCCE e PEFOCE.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 06

Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE e SUPESP.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 07	
Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social.	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, SUPESP, DETRAN e AESP.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 08

Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, SUPESP, AESP e DETRAN.
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XI – estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 09

Aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PMCE e PCCE.
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	10, 11 e 12.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 10

Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE e AESP.
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13
Relação com os objetivos da PNSPDS	
IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 11

Fortalecer parcerias com as instituições de ensino, visando garantir a lotação de professores nas unidades prisionais;
Ampliar a oferta educacional nas unidades prisionais;
Construção de novas salas de aula através de projetos que utilizam a mão de obra carcerária durante a capacitação profissional.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SAP
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	12.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 12	
Fortalecimento dos projetos realizados nas unidades prisionais.	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SAP
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	11.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 13

Implementar novas unidades com projetos padrões regionais. Essas unidades estarão distribuídas nas macrorregiões mais desenvolvidas e que possuem também grande volume de prisões, evitando, assim, que haja grande movimentação de presos pelo estado e obedecendo, ainda, a Lei de Execução Penal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SAP
Ciclo de implementação	1 (2021–2022), 2 (2023–2024), 3 (2025–2026), 4 (2027–2028) e 5 (2029–2030).
Relação com as metas do PNSP 2021–2030	10.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 14

Ampliar capacidade operacional do DETRAN/CE; Ampliar parceria com os órgãos de trânsito; Ampliar a cooperação institucional com o poder público municipal, visando a realização de operações conjuntas no âmbito da fiscalização, ordenamento e segurança do trânsito.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	DETRAN.
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	5.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 15

**Fortalecer o poder operacional do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio através do aumento de efetivo e aquisição de viaturas;
Fortalecer as ações de fiscalização de segurança contra incêndio através das intensificação das operações nas edificações e áreas de risco.**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CBMCE
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	13.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos.	

AÇÃO ESTRATÉGICA 16

Desenvolver e aplicar medidas de prevenção e pós-intervenção em suicídio para os agentes da segurança pública do estado do Ceará, com o propósito de promover a saúde mental desses profissionais, com a projeção de diminuição dos números de suicídios, visando ofertar apoio emocional especializado, capacitação em saúde mental e estratégias de enfrentamento, com o intuito de fortalecer o bem-estar psicológico e prevenir crises suicidas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SSPDS (ABIPS: Assessoria de Assistência Biopsicossocial); PMCE (CSASR: Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e Religiosa); PCCE (DAMPS: Departamento de Assistência Médica e Psicossocial); CBMCE (Núcleo de Atenção Biopsicossocial); SAP (NUSEP: Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário).
Ciclo de implementação	1 (2021-2022), 2 (2023-2024), 3 (2025-2026), 4 (2027-2028) e 5 (2029-2030).
Relação com as metas do PNSP 2021-2030	7.
Relação com os objetivos da PNSPDS	
XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.	

Detalhamento da Estratégia 16 – Ações voltadas para redução da meta 07.

Proposta	Objetivo específico	Estratégia
Negociação com a gestão superior para formalização dos protocolos relacionados à saúde mental com estratégias especializadas através de representantes dos setores de saúde da segurança pública.	Direcionamento e padronização dos procedimentos realizados nessa temática e elaboração de estratégias de prevenção e pós-venção em suicídio a partir dos setores de saúde da segurança pública.	Grupo temático através de reuniões intersetoriais, entre os setores de saúde da segurança pública (SSPDS: ABIPS; PMCE: CSASR; PCCE: DAMPS; CBMCE: setor biopsicossocial em estruturação; SAP: NUSEP), com estabelecimento de estratégias de atuação; formalização de projeto para pedido de estabelecimento oficial de protocolos personalizados relacionados à saúde mental, abrangendo contextos sensíveis como eventos críticos, como ideação suicida ou surto psicótico.

Capacitação continuada e especializada para desenvolvimento pessoal e interpessoal.	Propagar conhecimento, multiplicando pessoas que tenham um olhar sensível para possíveis sinais de sofrimento psíquico; desenvolvimento de habilidades interpessoais, respeitando as particularidades das áreas de atuação.	• EIXO 01: Propor e fomentar a importância da inclusão e/ou reformulação da grade curricular dos cursos de formação visando a educação em áreas como educação financeira, saúde mental e relações interpessoais. • EIXO 02: Palestras, treinamentos, grupos, ações com intuito de promoção e prevenção em saúde; capacitação e grupos nas áreas relacionadas neste objetivo.
Fortalecimento da rede especializada para atendimento em saúde.	Atendimento especializado aos agentes de segurança pública.	Atendimento personalizado para os agentes da segurança pública, através de equipe multiprofissional, com olhar diferenciado para situações que envolvam comportamento suicida.

Acolhimento psicossocial a profissionais que vivenciaram situações críticas relacionadas a comportamento suicida de agentes da segurança pública.	• Acolher e orientar a rede de apoio (colegas, familiares, instituição) a lidar com contextos pós comportamento suicida. • Mitigar os impactos que a morte por suicídio acarreta no contexto socioinstitucional.	Executar iniciativas apropriadas ao contexto, como: grupos, acolhimento, e roda de conversa, visando estimular o diálogo, reduzir os sintomas presentes e fomentar a prevenção em saúde.
--	---	---



**METAS, INDICADORES, MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO
PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**



3. METAS, INDICADORES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O estabelecimento das metas e estratégias elencadas no capítulo 05 deste Plano está ligado integralmente aos objetivos constantes na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e demais instrumentos norteadores das ações estratégicas de Segurança Pública. O acompanhamento dessas estratégias será feito com base em indicadores previamente estabelecidos para cada dimensão, para que se possa compreender o cenário das ações de Segurança Pública e avaliar as ações com base em indicadores sólidos e transparentes.

Nesse sentido, cada órgão da Administração Pública que seja responsável por ações estratégicas do Plano Estadual de Segurança Pública, desenvolverá suas iniciativas dentro do seu campo de ação, que serão avaliadas com base em indicadores exclusivos para cada ente, visando as particularidades e missões institucionais dos órgãos.

A Tabela abaixo exemplifica o ciclo de ação dos órgãos vinculados à SSPDS, utilizando estratégias para o atingimento das metas, cujos indicadores serão utilizados como parâmetro para contextualizar o percentual de assertividade das estratégias utilizadas.

Tabela 17 – Ciclo de Ação dos Órgãos Vinculados à SSPDS.

ESTRATÉGIAS PARA O ALCANCE DAS METAS:	
ESTRATÉGIA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
AÇÃO ESTRATÉGICA 01	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, AESP, SUPESP E DETRAN.
AÇÃO ESTRATÉGICA 02	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE E SUPESP.
AÇÃO ESTRATÉGICA 03	SSPDS E SAP.
AÇÃO ESTRATÉGICA 04	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE e PEFOCE.
AÇÃO ESTRATÉGICA 05	SSPDS, PCCE e PEFOCE.
AÇÃO ESTRATÉGICA 06	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE e SUPESP.
AÇÃO ESTRATÉGICA 07	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, SUPESP, DETRAN e AESP.
AÇÃO ESTRATÉGICA 08	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, SUPESP, AESP e DETRAN.
AÇÃO ESTRATÉGICA 09	SSPDS, SAP, PMCE e PCCE.
AÇÃO ESTRATÉGICA 10	SSPDS, SAP, PCCE, PMCE e AESP.
AÇÃO ESTRATÉGICA 11	SAP
AÇÃO ESTRATÉGICA 12	SAP
AÇÃO ESTRATÉGICA 13	SAP
AÇÃO ESTRATÉGICA 14	DETRAN
AÇÃO ESTRATÉGICA 15	CBMCE
AÇÃO ESTRATÉGICA 16	SSPDS (ABIPS: Assessoria de Assistência Biopsicossocial); PMCE (CSASR: Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e Religiosa); PCCE (DAMPS: Departamento de Assistência Médica e Psicossocial); CBMCE (Núcleo de Atenção Biopsicossocial); SAP (NUSEP: Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário).

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PLNSPDS) cita a avaliação e o monitoramento como os critérios básicos para o estabelecimento dos Planos de Segurança Estaduais, critérios esses que foram baseados nas diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018) que tratou a avaliação e o monitoramento em diversos artigos, como nos seguintes, que trazem dentre suas diretrizes:

Artigo 5º: “V – coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de Segurança Pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas.” (PLNSPDS, 2018).

Artigo 6º: “VI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas”; e “XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas”.

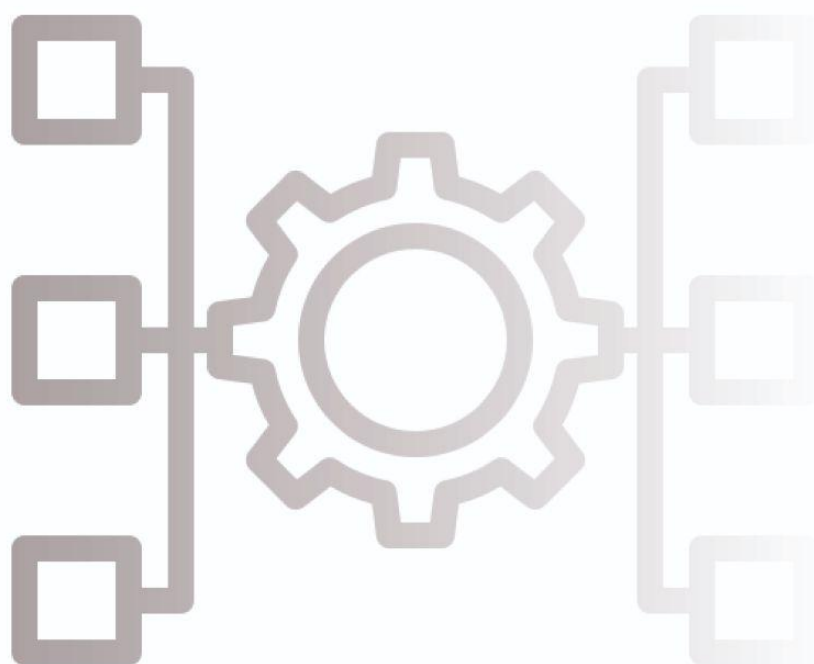
Além das diretrizes e objetivos relativos à avaliação das políticas públicas, o PNSP trouxe como meio e instrumento para sua implementação: “a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped)”.

A nível estadual, os ciclos de monitoramento e avaliação deverão ser anuais, observando se as metas previstas estão sendo alcançadas. Dessa forma, os indicadores serão atualizados pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP), pela Secretaria da Administração Penitenciária

(SAP), pela Secretaria da Infraestrutura através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) mensalmente no intuito de detectar possíveis anormalidades no atingimento das metas. Pretende-se acompanhar os ciclos de monitoramento e avaliação previstos no PNSP com avaliações anuais, com a participação da SSPDS e seus órgãos vinculados através de relatório de acompanhamento, que devem ser confeccionados até o dia 31 de dezembro de cada ano.



ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PLNSPDS) apresentou o conceito de Governança Pública, fundamentado no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Esse documento define governança como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle implementados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão. O objetivo é orientar a execução de políticas públicas e a oferta de serviços de interesse social.

Trouxe ainda os princípios da governança pública como sendo:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade;

VI – transparência.

Dessa forma, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social estabelece suas metas e estratégias com base na integração dos órgãos que fazem parte do Sistema de Segurança Pública Estadual. Sob a estrutura de governança recomendada pelo PLNSPDS para os planos estaduais, nomeia-se o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social como Gestor Governamental do Plano. Além disso, os dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública Estadual, bem como, os representantes da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará e do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, assumem o papel de Gestores Institucionais.

O acompanhamento e o monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública (PESPDS) serão realizados permanentemente pelo Comitê Gestor do PESPDS e, temporariamente, pelo Comitê Executivo de Governança, responsável pela gestão estratégica da implementação do PESPDS. Nessa configuração, os comitês são equivalentes aos conselhos de governança, conforme o PNSP.

O Comitê Gestor será formado pelos titulares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, pelo Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização e pelo Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, terá atribuição deliberativa, sendo responsável pela definição dos projetos prioritários para o alcance dos objetivos definidos neste Plano, e poderá, quando cabível, formular recomendações sobre o seu conteúdo.

O Comitê Executivo de Governança será o responsável pela gestão estratégica da implementação do PESPDS e será composto dos seguintes representantes:

- I – Secretários Executivos da SSPDS;
- II – Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da SSPDS;
- III – Coordenador da Assessoria de Gestão de Projetos da SSPDS;
- IV – Representantes indicados pelos Gestores das Vinculadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- V – Representante indicado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará; e
- VI – Representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará.

Para a efetiva implementação, acompanhamento e monitoramento da execução das estratégias com ênfase no alcance dos índices elencados nas metas do presente PESPDS, serão realizadas reuniões com todos os níveis de gestão e execução (operacional, gerencial e estratégico).

As reuniões acontecerão de acordo com a seguinte estrutura:

- Reuniões de nível O3 (RN03): reunirá equipes operacionais dos órgãos vinculados à Pasta da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, delegados de departamentos, delegados especializados, comandantes de batalhão (chefes de Áreas Integradas de Segurança), comandantes de batalhões especializados da PMCE, representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, agentes facilitadores previstos no sistema de Metas Integradas de Segurança Pública (Misp), além de representantes do Detran e da SAP. Dessa forma, as reuniões RN03 contarão com a participação efetiva de representantes operacionais de Segurança Pública, além dos demais órgãos citados.

Os atores desse nível têm como competência avaliar, dentro de seu âmbito operacional, o índice de cada indicador contido nas metas do presente plano, observando o índice a ser alcançado dentro de cada ciclo, além de identificar as áreas com as maiores taxas criminais. Em cada reunião, deverá ser confeccionado um relatório detalhado acerca da situação de indicador, com planos de ação operacionais com ênfase em alcançar as metas anuais nos locais que, porventura, exijam ações para a diminuição dos índices. Além disso, os responsáveis por esse nível terão a competência de compilar os relatórios elaborados durante as respectivas reuniões, analisar os índices de cada subunidade operacional no âmbito das Áreas Integradas de Segurança e, por meio de um relatório, elencar as subunidades que estão dentro das faixas de redução de índices criminais, verificando constantemente o índice a ser alcançado em cada ciclo.

- Reuniões de nível O2 (RN02): Secretários Executivos da SSPDS, o Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da SSPDS, o Coordenador da Assessoria de Gestão de Projetos da SSPDS, representantes indicados pelos gestores dos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, representante indicado pela Secretaria da Administração

Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, bem como, representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará.

Os gestores desse nível são incumbidos de agrupar os relatórios produzidos nas reuniões RNO3, apontando as regiões que alcançaram os índices determinados para o ano vigente, e analisando as táticas eficazes que contribuíram para a obtenção desses resultados. Analogamente, nas reuniões RNO2, é necessário identificar as áreas que falharam em atingir as metas estabelecidas, revisando as estratégias adotadas com a finalidade de ressaltar os esforços requeridos para o cumprimento dos objetivos. Nessas ocasiões, devem ser elaborados relatórios consolidados que apresentem um panorama detalhado por região, além de formular estratégias que serão implementadas no ciclo corrente.

- Reuniões de nível O1 (RNO1): reunirá a direção superior e a gerência superior da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, chefes de vinculadas da SSPDS (PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, AESP e SUPESP), titular da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará; e titular do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará. Poderão ser convidados os representantes de áreas específicas da segurança pública e órgão afins, julgados pertinentes.

Os encarregados desse nível são responsáveis por analisar os relatórios elaborados pelos participantes das reuniões RNO2 e por estabelecer estratégias de longo prazo, visando o cumprimento integral das metas estipuladas neste plano, em conformidade com o ciclo de governança.

Os ciclos de governança, visando ações permanentes de monitoramento e avaliação, deverão perdurar por toda a vigência do presente Plano com a realização de reuniões trimestrais (janeiro, abril, julho e dezembro).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA

O presente PESPDS foi dividido em cinco ciclos de dois anos (10 anos de vigência), de 2021 a 2030. Dessa forma, pretende-se avaliar e monitorar as estratégias através de reuniões, conforme relatado anteriormente.

Ciclos Bienais:

1. 2021-2022;
2. 2023-2024;
3. 2025-2026;
4. 2027-2028;
5. 2029-2030.

GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCO

Com a necessidade de adotar medidas no sentido de prevenir ou minimizar os riscos que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e considerando a necessidade de sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, foi instituída a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará através do Decreto nº 33.805, 09 de novembro de 2020. Dessa forma, o presente Plano adotará o que reza o Art. 6º no que concerne às diretrizes para o gerenciamento de risco:

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas: I – comunicação e consulta: realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas; II – entendimento do contexto: identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos; III –

identificação de riscos: elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais; IV – análise de riscos: identificação das possíveis causas, consequências e os controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências; V – avaliação de riscos: identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento; VI – tratamento de riscos: definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; VII – monitoramento e análise crítica: verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos; e VIII – registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão. §1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão implementar, manter, monitorar e revisar processo de gerenciamento de riscos, integrado a sua missão, planejamento estratégico, tático e operacional e cultura organizacional, observado o disposto neste decreto. §2º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, preferencialmente nos processos organizacionais mais críticos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos.

Dessa forma, o presente Plano seguirá os princípios e diretrizes contidos no Decreto 33.805 para o gerenciamento de riscos ao longo do período de vigência (2021–2030).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.675, de 11 de julho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PONSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Análise Executiva da Questão de Drogas no Brasil. CONAD/MJSP. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. Brasília. Junho, 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Planejamento Estratégico Institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional>. Acesso em: 11 de out de 2023.

CEARÁ. Lei Nº 12.691, de 16 de maio de 1997. Cria a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e a Corregedoria–Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, extingue a Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria–Geral da Polícia Civil, dispõe sobre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências. Fortaleza, CE: Diário Oficial de 1997.

CEARÁ. Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003. Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a

extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências. Fortaleza, CE: Diário Oficial de 2003.

CEARÁ. PEFOCE. Histórico, Missão e Valores. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/institucional/sobre/>. Acesso em: 06 out. 2023.

CEARÁ. Lei N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010. Cria, no sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, extingue unidades de ensino e instrução do referido sistema e dá outras providências. Fortaleza, CE: Diário Oficial de 2010.

CEARÁ. Lei N° 16.562, de 22 de maio de 2018. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SUPESP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. Fortaleza, CE: Diário Oficial de 2018.

CEARÁ. Lei N° 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, E A LEI N.º 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019. Fortaleza, CE: Diário Oficial de 2023.

CEARÁ. Decreto N° 31787, de 21 de setembro de 2015. Institui o pacto "Por um Ceará Pacífico", para a atuação articulada entre Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais, e instituições da sociedade civil, objetivando a construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de Segurança Pública, e dá outras providências. Fortaleza, CE: Diário Oficial do Estado de 2015.

CEARÁ. LEI COMPLEMENTAR N.º 191, de 13 de janeiro de 2019. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 16 DE JULHO DE 2004, E CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, CE: Diário Oficial do Estado de 2019.

CEARÁ. Portal da Transparência do Ceará. Disponível em: https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/servidores?__=__. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

CEARÁ. Decreto N° 33.805, 09 de novembro de 2020. Institui A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ: Diário Oficial do Estado de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Estratégia do*

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para 2021-2025. ONU, 2020.

**PLANO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

2021 | 2030

